

EDITAL DE VAGAS REMANESCENTES – PROCESSO SELETIVO 2024

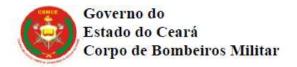
A COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO, TORNA PÚBLICO, POR MEIO DESTE EDITAL, OS PROCEDIMENTOS QUE REGULAMENTAM O PREENCHIMENTO DAS VAGAS REMANESCENTES DO EDITAL Nº 001/2023 - CCPM/PMCE COM O CONSEQUENTE FECHAMENTO DE TURMAS PARA OS COLÉGIOS DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ E DO COLÉGIO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITARES.

A COMISSÃO DO CONCURSO, no uso de suas atribuições legais;

- **1.** Considerando o concurso público regido pelo Edital nº 001/2023-CCPM/CMCB/PMCE/CBMCE, publicado no DOE nº 189, de 06 de outubro de 2023;
- **2.** Considerando o total de 1.436 (um mil quatrocentos e trinta e seis) vagas disponibilizadas, dentro dos limites de idade ESTABELECIDOS PELO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ;
- **3.** Considerando que após o resultado final do concurso restaram **95 (noventa e cinco)** vagas remanescentes para os fechamentos de turmas do 1º CPM-GEF, conforme quadro anexo;
- **4.** Considerando que após o resultado final restaram **231 (duzentos e trinta e uma)** vagas remanescentes para os fechamentos de turmas do 3º CPM-TML, conforme quadro anexo;
- **5.** Considerando que após o resultado final restaram **209 (duzentos e nove)** vagas remanescentes para os fechamentos de turmas do 4º CPM-MJP, conforme quadro anexo;
- **6.** Considerando que após o resultado final restaram **35 (trinta e cinco)** vagas remanescentes para os fechamentos de turmas do Colégio Militar do Corpo de Bombeiros Escritora Rachel de Queiroz, conforme quadro anexo;
- **7.** Considerando que em atenção a Portaria da SEDUC nº 1218/2023, de 17/11/2023, poderão ser convocados candidatos exclusivamente para preenchimento dos limites mínimos exigidos para a formação de turmas, conforme orientação da Secretaria de Educação do Estado do Ceará;
- **8.** Considerando as vagas remanescentes das quantidades previstas no item 4.1 do edital, destinadas aos candidatos **DEPENDENTES CLASSIFICADOS**, caso não existam **DEPENDENTES CLASSIFICÁVEIS**, serão ocupadas pelos candidatos **NÃO DEPENDENTES CLASSIFICÁVEIS**, observada a ordem de classificação do processo seletivo, dentro da respectiva categoria/série e turno, conforme previsto na Lei n° 12.999, de 14/01/2000;
- **9.** Considerando que depois de cumprida todas as etapas anteriores e ainda assim existirem vagas remanescentes de um TURNO (manhã/tarde), estas poderão ser ocupadas por candidatos **CLASSIFICÁVEIS** inscritos em outro TURNO, observada a ordem de classificação do processo seletivo, dentro da respectiva categoria/série;
- **10.** Considerando que é inadmissível a prática da preterição arbitrária e imotivada ao cooptar alunos de outras escolas para preencher as vagas ociosas durante a vigência do presente edital sem respeitar a ordem classificatória dos demais candidatos;
- **11.** Considerando que segundo o ordenamento jurídico, a preterição arbitrária ocorre quando um candidato aprovado no concurso público não é convocado para a efetivação da sua matrícula, de acordo com a sequência lógica de classificação final do concurso, optando a administração pública pela convocação de outros candidatos;
- **12.** Considerando que o princípio da supremacia do interesse público sobre o privado não configura um ato fora da lei, ou seja, na prática, a Administração Pública pode inserir mudanças que legalmente configura que a coletividade será beneficiada;







- **13**. Considerando que o STF julgou e depois publicou a súmula nº 15, a qual dizque: "[...] a Administração Pública **tem a obrigação de nomear** os aprovados dentro do **número de vagas previsto no edital** [...]";
- **14**. Considerando que a educação infantil tem sua base Constituição Federal, Decreto nº 7.083/10 (Mais Educação), Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 10.172/01 Educação Integral, Lei nº 9.394/96 LDB, Lei nº 11.494/07 FUNDEB, Lei nº 11.947/09 PNAE (Mais Educação) e Manual de Educação Integral /PDDE-2013;
- **15.** Considerando que nos termos dos artigos 205 e 208, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) a educação é direito de todo cidadão e dever do Estado;
- **16.** Considerando que os candidatos remanescentes convocados para efetuarem suas matrículas deverão comparecer nos seus respectivos colégios militares da PMCE e do Corpo de Bombeiros;
- **17.** Considerando que os candidatos remascentes serão chamados conforme previsto nos itens 14 e 15 do Edital;

RESOLVE:

- **1.1 CONVOCAR**, na forma do anexo, deste Edital, para a realização de matrícula, os **CANDIDATOS**, no concurso público para o preenchimento de vagas **REMANESCENTES** com o consequente fechamento de turmas para os 1°, 3° e 4° Colégios da PMCE e para o Colégio do Corpo de Bombeiros Militares, conforme a ordem de classificação constante no Edital nº 001/2023-CCPM/CMCB/PMCE/CBMCE, publicado no DOE nº 189, de 06 de outubro de 2023 Resultado Final de todos os Candidatos Aprovados no Concurso Público e de sua Homologação, publicado no endereço eletrônico https://www.rhsconsult.com.br em 08 de janeiro de 2024.
- 1.2 Submeter a documentação obrigatória à matrícula de acordo com o item 13., deste edital;
- 1.3 Segue abaixo a lista dos endereços eletrônicos (E-mail's) das Secretarias dos Colégios: 1º CPM-GEF secretcpmgef@gmail.com

3° CPM-TML 3cpm@policiamilitar.ce.gov.br

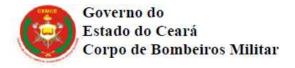
4° CPM-MJP jpassarinho@escola.ce.gov.br

CMCB cmcb@cm.cb.ce.gov.br

COORDENADORIA DOS COLÉGIOS DA PMCE, em Fortaleza, 10 de janeiro de 2024.







ANEXO ÚNICO

QUADRO DE VAGAS REMANESCENTES DO CONCURSO 2024 DOS CPM'S E CMCB

SÉRIE	1° CPM- GEF										3° CPM-TML						4° CPM -MPJ						COLÉGIO DOS BOMBEIROS							
	MANHÃ					TARDE				SÉRIE	MANHÃ			TARDE		SÉRIE	MANHÃ			TARDE		SÉRIE	MANHÃ				TARDE			
	D	PCD	ND	PCD		D	PCD	ND	PCD		D	ND		D	ND		D	ND		D	ND		D	PC D	ND	PCD	D	PCD	ND	PCD
1º ANO	5	1	3	0		3	0	2	1	1º ANO						1º ANO						1º ANO					2		4	
2º ANO	1	0	0	0		1	1	2	0	2º ANO						2º ANO						2º ANO								
3º ANO	4	0	0	0		4	0	1	0	3º ANO				.		3° ANO						3° ANO			-				-	
4º ANO	4	0	2	0		3	0	1	0	4º ANO			1			4º ANO						4º ANO								
5° ANO					1	3	0	2	0	5° ANO			1			5° ANO						5° ANO								
6° ANO	15	0	10	1		8	0	1	0	6º ANO			1			6º ANO						6° ANO	4	1	8	1				
7º ANO	5	0	2	0						7º ANO	20	12	1	19	15	7º ANO	18	4		18	17	7º ANO								
8º ANO										8º ANO	15	3	7 [:	20	8	8º ANO	17	3		15	14	8º ANO								
9º ANO										9º ANO	1	1	1	0	0	9º ANO	18	6		18	12	9° ANO								
1ª SÉRIE		-			1	3	0	6	0	1ª SÉRIE	17	11	7 🗀	23	6	1ª SÉRIE	18	7		18	13	1ª SÉRIE				-	5	0	9	1
2ª SÉRIE		-	-		1			-		2ª SÉRIE	7	1	7 🗀	21	10	2ª SÉRIE	1	0		6	1	2ª SÉRIE				-	-			-
3ª SÉRIE								-		3ª SÉRIE	6	4	1	5	6	3ª SÉRIE	0	0		3	2	3ª SÉRIE								-
TOTAL	TAL 95									TOTAL	231					TOTAL	209				TOTAL	35								

OBSERVAÇÕES

- * As vagas remanecentes são aquelas que não foram preenchidas pelos candidatos que obtiveram o perfil mínimo no concurso.
- * Em caso de empate serão utilizados os criterios constantes no edital do concurso.
- * Os quantitativos das vagas em questão podem sofrer alteração após o resultado final do concurso/matrícula.